



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

07/02/2017

Medida Provisória nº 759/2016

Autor

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

Nº do Prontuário

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 40º -A , da Lei nº 11.952 , de 2009 , com a redação dada pela Medida Provisória nº 759, de 2016

**JUSTIFICAÇÃO**

A mudança proposta pela Medida Provisória de expansão do Programa Terra Legal para todo o território Brasileiro, utilizando os mesmos critérios de ocupação do Território da Amazônia Legal, irá trazer prejuízos ao Patrimônio Público da União.

A ampliação e perpetuação do Programa Terra Legal, na verdade, o descaracteriza. O eixo do Programa sempre foi um desenho específico para a Amazônia, região na qual reiterados planos de colonização do governo federal desde a ditadura militar geraram problemas fundiários graves, a serem resolvidos em um mutirão de 10 anos que separasse aqueles que realmente seriam agricultores familiares e por isso deveriam ter suas terras regularizadas, daqueles que eram simplesmente grileiros e desmatadores, cujas terras deveriam ser retomadas com toda a força para o patrimônio publico.

O que a nova Medida Provisória determina é o fim dessa separação, simplesmente tornando perene o Programa até mesmo para áreas que não sejam, claramente, regularizáveis por ocupação efetiva. Ou seja, possibilita a concessão e alienação de



CD/17720.23180-33

áreas para efetivos grileiros e, mais grave ainda, autorizando a pilhagem de nosso território, tornando a solução governamental não mais a retomada ética dessas áreas, mas a alienação para aqueles que as pilharam de nós. E, ainda, muda as regras para que, daqui em diante, esse processo não se resuma à Amazônia, mas a todo o território nacional.

**PARLAMENTAR**

**Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)**



CD/17720.23180-33